

RESOLUÇÃO Nº 28/2022/CONEPE

Regulamenta a inclusão de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprovou alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n° 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da lei n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2019/CONEPE, que normatiza e institucionaliza as atividades de extensão na Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 19.744/2022-78;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unanime deste conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a inclusão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe de atividades de extensão, conforme anexo integrante desta resolução.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 28/2022/CONEPE

ANEXO

NORMAS PARA INCLUSÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- **Art.1º** Incluir e integrar a atividade de extensão aos currículos dos cursos de graduação da UFS, adequando-os às necessidades de uma formação discente mais ampla e articulada com o ensino e a pesquisa.
- **§1º** Para efeito de cumprimento da legislação federal, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) devem garantir a integralização de um percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) da carga horária total de cada curso em atividades de extensão.
- **§2º** A determinação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se igualmente aos cursos ofertados na modalidade a distância, os quais deverão realizar suas atividades de extensão de modo presencial, em região compatível com o polo de apoio ao qual o discente está vinculado.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

- **Art.2º** A Extensão Universitária é o processo político educacional, cultural, científico, interdisciplinar, interprofissional e tecnológico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.
- **Art.3º** São princípios que estruturam a inserção da atividade de extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC):
 - I. interação dialógica, na forma da troca de saberes entre comunidade acadêmica e sociedade, de forma bilateral;
 - II. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, enquanto articulação entre universidade e sociedade, ampliando as possibilidades formativas para além da sala de aula, com a possibilidade de atuação interdisciplinar, multidisciplinar, transdisciplinar e interprofissional;
 - III. impacto sobre a formação discente, na forma da reflexão sobre questões centrais da organização social em nível local, regional e nacional, possibilitando o enriquecimento da experiência teórica e metodológica, e,
 - IV. impacto social, na forma de ações que possibilitem a transformação da própria universidade em suas práticas pedagógicas e dos setores da sociedade sobre os quais incidem.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

- **Art.4º** Para os fins de consecução do objetivo proposto por esta resolução, a inserção das atividades de extensão deve estar caracterizada nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) nas seguintes modalidades:
 - I. Programas;
 - II. Projetos;
 - III. Cursos e oficinas;

- IV. Eventos, e,
- V. Prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades de atividades de extensão previstas nos incisos de I a V deste artigo poderão incluir, além das ações institucionais gerenciadas pela UFS, outras de natureza governamental e não governamental, que atendam às políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO IV DA INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 5º A inclusão da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da UFS deverá ocorrer durante o processo de reformulação curricular, observadas as diretrizes regimentais.

Parágrafo único. A inclusão prevista no *caput* deste artigo deve constar dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), explicitando de modo claro as atividades acadêmicas que vinculam a extensão ao percurso formativo do discente, ao perfil do egresso, bem como seus objetivos e modos de integralização.

Art. 6º Para o atendimento do disposto no Art. 1º desta resolução, a carga horária total dos cursos de graduação não poderá ser ampliada em relação aos percentuais mínimos e máximos previstos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS.

Parágrafo único. No processo de reformulação curricular, os cursos de graduação deverão realocar a carga horária total já prevista pela legislação, repensando seus currículos de modo a integrar a extensão como parte do processo formativo discente, associado ao ensino e à pesquisa.

Art. 7º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFS deverão prever a distribuição da carga horária relativa à inserção de atividades de extensão de modo articulado tanto no Currículo Padrão quanto no Currículo Complementar.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

- **Art. 8º** Para execução da articulação prevista no Art. 7º desta resolução, os cursos de graduação deverão distribuir parte da carga horária mínima destinada às atividades de extensão nos componentes curriculares obrigatórios do Currículo Padrão e parte num Grupo de Optativas de Extensão, que integrará o Currículo Complementar.
- **Art. 9º** Os Colegiados de Curso deverão avaliar quais componentes curriculares obrigatórios do Currículo Padrão possibilitam realocar sua carga horária para incluir parte relativa à execução de atividades de extensão integradas à pesquisa e ao ensino.
- **§1º** A carga horária prevista no *caput* deste artigo será obtida pela subdivisão da carga horária prática dos componentes curriculares em duas categorias:
 - I. Exercício;
 - II. Extensão.
- §2º As ementas dos componentes curriculares que tiverem parte de sua carga horária destinada a atividades de extensão devem registrar de modo claro essa informação.
- §3º Poderão ser criados componentes curriculares específicos cuja carga horária total será voltada às atividades de extensão e comporão o Currículo Padrão.
- **§4º** A alocação de carga horária relativa à execução de atividades de extensão em componentes curriculares do Currículo Padrão não deve ultrapassar o limite de 50% da carga horária total prevista para o componente, excetuando-se apenas aqueles componentes criados especificamente para contemplar atividades de extensão.

- §5º Será permitida a inclusão de carga horária relativa à atividade de extensão em atividades acadêmicas do tipo estágio supervisionado obrigatório, desde que demonstrada sua pertinência e efetividade no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e não fira a legislação específica para a área.
- **§6º** A inserção de atividade de extensão nas ementas dos estágios curriculares obrigatórios não implica, pedagogicamente, em substituição da carga horária destinada à prática do exercício profissional do discente por carga horária de extensão, antes, ambas devem ocorrer de modo dialógico e integrado, em momentos distintos e ampliando as possibilidades de interação com a sociedade.
- **Art. 10.** Não será permitida a integralização de carga horária relativa à inserção curricular da extensão, nos termos previstos pelo Art.1º desta resolução, através das atividades complementares, seja de caráter obrigatório ou optativo.
- **Art. 11.** A inserção de atividades de extensão no Currículo Complementar dos cursos de graduação da UFS, para efeito de cumprimento do disposto no Art.1º desta resolução, ocorrerá tão somente na forma da inclusão de um Grupo de Optativas de Extensão.
- **§1º** O grupo de optativas é um recurso previsto pela Resolução nº 14/2015/CONEPE e doravante, para efeito da curricularização da extensão, será denominado de Grupo de Optativas de Extensão.
- §2º No Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá estar definida a carga horária a ser cumprida pelo discente no Grupo de Optativas de Extensão.
- §3º O Grupo de Optativas de Extensão, a ser inserido no Currículo Complementar, possui caráter flexível, podendo ser ampliado, e será composto obrigatoriamente por uma base fixa formada por quatro componentes curriculares:
 - I. UFS Comunidade;
 - II. SEMAC;
 - III. Atividades de Extensão, e,
 - IV. Ação Complementar de Extensão ACEX.
- **Art. 12.** O componente curricular denominado Atividades de Extensão, que compõe o Grupo de Optativas de Extensão, será integralizado a partir da apresentação pelo discente de certificação institucional emitida pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UFS, a partir das modalidades previstas no Art.4º desta resolução.
- §1º Para fins de cumprimento do componente curricular Atividades de Extensão, o discente deverá abrir processo endereçado ao Colegiado de Curso, que avaliará a certificação apresentada e autorizará ou não a integralização de sua carga horária, remetendo o processo ao DAA para seu registro no histórico escolar.
- **§2º** O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá conter normas para integralização das Atividades de Extensão, especificando as ações e modalidades passíveis de reconhecimento, barema, quando couber, prazos e condições gerais de requisição de carga horária.
- §3º Será reservado exclusivamente aos respectivos Colegiados de Curso a análise e deliberação sobre a validação de outras certificações extrainstitucionais para fins de integralização de carga horária do componente curricular Atividades de Extensão.
- **§4º** O tipo de participação discente exigido para a integralização do componente curricular Atividades de Extensão é aquele que se dá de forma ativa através de ações de planejamento, organização e execução das atividades de extensão.
- **Art. 13.** Ação Complementar de Extensão (ACEX) é um componente curricular caracterizado como atividade integradora de formação, de orientação coletiva, cuja oferta está associada diretamente às demandas curriculares dos cursos de graduação, uma vez avaliada a necessidade de ampliação da formação discente em determinada área de conhecimento.

Parágrafo único. O limite máximo de cadastro para o componente curricular Ação Complementar de Extensão (ACEX) é de sessenta horas.

CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

- **Art. 14.** Em vista do processo de migração curricular do discente após aprovação do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), os cursos de graduação deverão prever regras de adaptação curricular que minimizem o impacto para os discentes com maior percentual de integralização, de modo a evitar retenção desnecessária.
- **§1º** Para os cursos que preveem em seus projetos pedagógicos utilização do Grupo de Optativas de Extensão, deverá ser prevista a confecção, sob orientação do DEAPE, de uma Tabela de Dispensa.
- **§2º** A tabela de dispensa de carga horária para o Grupo de Optativas de Extensão será confeccionada levando em consideração o percentual de integralização do discente no momento da migração curricular.
- §3º A dispensa de carga horária por percentual de integralização será feita exclusivamente a partir do componente curricular Atividades de Extensão.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO

Art. 15. As atividades de extensão que integram os respectivos projetos pedagógicos dos cursos devem ter suas propostas e planejamentos devidamente registrados e documentados, de modo que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados para posterior avaliação institucional.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que tiveram parte de sua carga horária prática destinada à integração da extensão devem ter seu programa devidamente cadastrado no SIGAA detalhando, o tipo de atividade de extensão, alcance (público), metodologia, entre outras informações necessárias para o devido registro da formação discente.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

- **Art. 16.** Caberá aos respectivos Colegiados de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante NDE, a avaliação regular do desenvolvimento e da efetividade das atividades de extensão planejadas em relação à proposta de curricularização da extensão prevista nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).
- **Art. 17.** Deverão ser criadas, no âmbito dos Conselhos Departamentais, Comissões de Extensão, em caráter permanente, que subsidiará os Colegiados de Curso de informações necessárias para a avaliação regular do processo de inserção curricular da extensão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18.** Os casos não previstos por esta resolução deverão ser apreciados conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Extensão (PROEX), uma vez suscitados pelos respectivos Colegiados de Curso.
- **Art. 19.** Os cursos de graduação da UFS deverão adequar seus projetos pedagógicos em consonância com os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022

4